



RESOLUÇÃO Nº 002/2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA ESCUTA ESPECIALIZADA NO ÂMBITO DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cachoeira dos Índios/PB, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Leis Municipais 778/2023 e 803/2023, a Lei Federal nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, bem como Resolução do CONANDA nº 235, de 12 de maio de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Comitê de Gestão Colegiada da Escuta Especializada no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência.

Art. 2º - O Comitê de Gestão Colegiada da Escuta Especializada, será composto de acordo com o previsto no anexo1 da Lei Municipal nº 803/2023, que aprovou o protocolo de escuta especializada que trata o art. 7º da lei nº 13.431/2017, sendo 01 Profissional de Referência, 02 representantes da política de saúde, 01 da política de educação, 02 da política de assistência social, 01 representante do CMDCA, 01 representante da escola particular, e 01 representantes do Conselho Tutelar.

Art. 3º – As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Escuta Especializada, serão ordinárias, sempre na última sexta feira a cada dois meses, e extraordinária sempre que necessário.

Art. 4º - O servidor nomeado como Profissional de Referência do Comitê de Gestão da Escuta Especializada responderá e representará o comitê, quando necessário.

Art. 5º - Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, conforme Art. 9, do Decreto Presidencial n.º 9.603/2018:

I - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

II - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

- a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
- b) a superposição de tarefas será evitada;
- c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;
- d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
- e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e

III - criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

I - acolhimento ou acolhida;

II - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;

III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;

IV - comunicação ao Conselho Tutelar;

V - comunicação à autoridade policial;

VI - comunicação ao Ministério Público;

VII - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e

VIII - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art. 6º - O financiamento das ações do Comitê de Gestão Colegiada e do processo de implantação da Escuta Especializada junto ao Município serão custeadas pelos fundos das políticas – saúde, assistência social e educação e também pelo Fundo da Infância e Adolescência – FIA.

Art. 7º - O servidor nomeado para compor esse Comitê de Gestão Colegiada estará liberado das suas atividades, quando das reuniões e ações relativas à escuta especializada.

Art. 8º - A composição do Comitê de Gestão Colegiada da Escuta Especializada ficará composto da seguinte forma:

- a) TEONIZA LEITE AMORIM – Mestra em Educação, Saúde e Psicanálise - **Profissional de Referência;**
- b) PALOMA LIMA COSMO – Psicóloga – **Representante da Saúde;**
- c) MÔNICA SANY PEREIRA LEITE – Psicóloga – **Representante da Saúde;**
- d) ANA MARIA MARACAJÁ RODRIGUES – Professora – **Representante da Educação;**
- e) DAPHNNE BERNADETY FARIAS ROLIM – Assistente Social – **Representante da Assistência Social;**
- f) DAIANE FERNANDES EUGÊNIO – Psicóloga – **Representante da Assistência Social;**
- g) ANIELE PEREIRA DANTAS – Pedagoga – **Representante do CMDCA;**
- h) RICARTE BEZERRA DA SILVA NETO – Professor – **Representante da Escola Particular;**
- i) CÍCERA LOURENÇO DA SILVA – Conselheira Tutelar – **Representante do Conselho Tutelar;**

Art. 9º - Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Art. 10 - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Município de Cachoeira dos Índios - PB

JORNAL OFICIAL

Criado pela Lei Municipal nº. 295/94, de 24 de Janeiro de 1994

Ano MMXXII - Edição de 26 de Março de 2024

Cachoeira dos Índios - PB, 26 de março de 2023.



Ricarte Bezerra da Silva Neto

Presidente do CMDCA